



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 386/2014

Processo Administrativo nº. 03.866/2014 – Pregão nº. 028/14

Contrato nº. **386/2014**

Processo Administrativo n.º. 03.866/2014 – Pregão nº. 028/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERIVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DO DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 1.145.225,00 (Um milhão cento e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais) por mês (créditos).

Dotações Orçamentárias: Conforme Cláusula Quinta

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.207.338-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA**, estabelecida sito à Rua major Matheus, nº. 122, Bairro Vila dos Lavadores, Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.305.147/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão nº. 028/14, Processo Administrativo nº. 03.866/14**, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 6.539, de 24 de março de 2003, e, ainda, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital e pela proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERIVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DO DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

1.2 – Os cartões magnéticos “Vale Compra Alimentos” serão destinados aos 2.411 (dois mil quatrocentos e onze) servidores ativos da Prefeitura Municipal que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal n.º 4.360, de 26/02/2003 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

2.2.- A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação seqüencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 386/2014

Processo Administrativo nº. 03.866/2014 – Pregão nº. 028/14

2.3.- Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1.- Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

2.4.- Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1.- A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5.- O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais nos meses de julho a novembro e de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) no mês de dezembro, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6.- A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7.- O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8.- A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9.- A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10.- Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

2.11.- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

2.12.- Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

2.13.- A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

2.14.- Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.15.- A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

2.16.- Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.

2.17.- A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

2.17.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 386/2014

Processo Administrativo nº. 03.866/2014 – Pregão nº. 028/14

com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.

2.17.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (supermercados, quitandas, açougues, padarias e similares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale compra alimentação.

2.17.3. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

2.17.4. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

2.17.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

2.17.6. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.17.7. A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

2.17.8. A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.17.9. As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de administração oferecida na proposta da CONTRATADA.

2.17.10. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

2.17.11. A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.17.12. Na taxa de administração já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale compra alimentação.

2.17.13. O percentual da taxa de administração será fixo e não sujeito a reajuste.

2.17.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale compra alimentação efetivamente fornecido.

2.17.15. Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.18.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 386/2014

Processo Administrativo nº. 03.866/2014 – Pregão nº. 028/14

2.18.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.

2.18.3. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.

2.18.4. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.19. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.145.225,00 (Um milhão cento e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais) por mês (créditos).

4.2.- Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro - 8,02% (Oito inteiros e dois centésimos por cento) será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu, que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial homologada, que faz parte integrante ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1 – O recurso orçamentário da Prefeitura Municipal de Botucatu será atendido pela seguinte dotação: 02.21.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO - 02.21.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO - 11.331.0003.2034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº. 704.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO - 12.331.0004.2034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - 01 – TESOIRO – 220.12 – EDUCAÇÃO GERAL – FICHA Nº. 86.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO - 12.361.0004.2034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - 02 – 26200 – EDUCAÇÃO – FUNDEB OUTROS – FICHA Nº. 720.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.331.0003.2034 - VALE ALIMENTAÇÃO - 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – 01 – TESOIRO – 30001 – FED PISO ATENÇÃO BÁSICA FIXO PAB - FICHA Nº. 238.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2034 - VALE ALIMENTAÇÃO - 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – 01 – TESOIRO – 31000 – SAÚDE GERAL - FICHA Nº. 237.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2.- Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3.- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.4.- O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.7 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 386/2014

Processo Administrativo nº. 03.866/2014 – Pregão nº. 028/14

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual, ou seja, R\$ 687.135,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil cento e trinta e cinco reais).

10.2 - Em caso de acréscimo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

11.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 - A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 - Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 386/2014

Processo Administrativo nº. 03.866/2014 – Pregão nº. 028/14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA
CONTRATADA

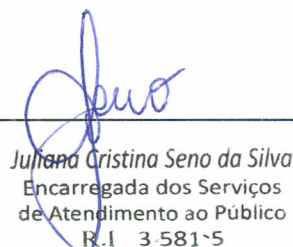
TESTEMUNHAS:

1-



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2 -



Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5